

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

*Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito no dia quinze de Setembro mil novecentos e noventa e nove.* \_\_\_\_\_

*Acta nº21* \_\_\_\_\_

----- Aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, realizou-se reunião ordinária, da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no edifício dos Paços do Concelho, com a presença da Senhora vereadora substituta legal do Presidente da Câmara Dr<sup>a</sup> Maria Edite Oliveira Diogo Candeias, que presidiu, e dos Vereadores Senhores, Dr. Nicolau Pinto Eduardo, Sr. Luís Miguel Ferro Pereira, e Dr. José Luís António Levita. A reunião foi declarada aberta pela Senhora vereadora, pelas 15.00 horas. -----

----- Não compareceu o Senhor Presidente, Eng<sup>o</sup> Vítor Manuel Pires Carmona que se encontrava de férias. -----

----- Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da acta da reunião anterior, findo o que, e após ter sido esta aprovada, se procedeu à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia. -----

*Ponto Prévio antes da Ordem do Dia* \_\_\_\_\_

----- A Senhora vereadora propôs, nos termos do artigo 19<sup>o</sup>. do Dec-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que fossem incluídos na Ordem do Dia os assuntos que a seguir se indicam, proposta que foi aprovada por todos os presentes, tendo-se de imediato passado à análise dos mesmos: -----

1. - Informação 133/99 da Divisão de Obras habitação e Urbanismo ; -----
2. - Refeição às Crianças do Ensino Pré Escolar e Básico; -----

*Informação 133/99 da Divisão de Obras habitação e Urbanismo* \_\_\_\_\_

----- Foi presente a informação nº133/99 sobre a Construção da ETAR na sede do Município e Harmonização da rede de Esgotos - Trabalhos a Menos-, da Divisão de Obras, Habitação e Urbanismo, por onde se verifica a existência de Trabalhos a Menos, no valor de 6.897.290\$00 (seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa escudos). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, a não execução dos trabalhos referidos e identificados em auto anexo à informação 133/99, que se arquiva.

*Refeição às Crianças do Ensino Pré Escolar e Básico* \_\_\_\_\_

----- No seguimento do que vem sendo feito nos anos anteriores, a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade dos presentes, manter o fornecimento de refeições às crianças do Ensino Pré Escolar e Básico, sendo as refeições fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão e pela Sociedade Filarmónica de Educação Fratelense. -----

----- Não manter-se os preços que já estavam a ser praticados, e que são os seguintes: ----

*Santa Casa da Misericórdia*-----

**Para as crianças que frequentem o Jardim de Infância de Vila Velha de Ródão:** as condições são as estabelecidas no Protocolo de 28/10/98;

**Para os restantes casos:**-----

a)- Preço unitário da refeição - -----470\$00 (quatrocentos e setenta escudos);-----

b)- O preço por Km relativo à deslocação a Perais e Sarnadas será de 59\$50/km . -----

----- Caberá à Câmara Municipal pagar 50% do valor referido em b) pelo facto de a Santa Casa também usufruir deste transporte.-----

- *Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense* -----

a)- Preço unitário da refeição ..... 470\$00(quatrocentos e setenta escudos);

b) - Deslocação ao Infantário ..... 2.090\$00(dois mil e noventa escudos)mês;

----- A Câmara Municipal deliberou também fornecer refeições às crianças provenientes das localidades onde as escolas primárias encerraram, as quais são transportadas para as escolas mais próximas. Estas refeições serão fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão e Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense aos preços referidos. -----

#### *Finanças Municipais*

----- Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades: 144.398.080\$00 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, e oitenta escudos) sendo de Operações Orçamentais: 128.953.299\$00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove escudos), e de Operações de Tesouraria: 15.444.781\$00 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um escudos) o qual se encontrava distribuído do seguinte modo: em cofre: "372.161\$00"

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

(trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e um escudos). Na Caixa Geral de Depósitos: na conta 145-330 - "130.475.999\$00" (cento e trinta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove escudos), na conta 446-030 - "12.599.091\$00" (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, e noventa e um escudos); no Banco Fonsecas & Burnay: na conta 2802716 - "950.829\$0 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove escudos. -----

Autos de Medição

----- Foi presente o Auto de Medição nº1, referente à empreitada: "*Abastecimento de Água ao Concelho/Rede Fundamental-Parte III.1-Ramo Sul-Troço Alvaiade/Sarnadinha/Chão das Servas*" no valor de Esc. 8.894.703\$00 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e três escudos) a que acresce o I.V.A. legal. --

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos presentes aprovar o referido auto. - -----

Vistorias a Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

a) - Foi presente requerimento em nome de *Joaquim Batista Marques dos Santos*, empresário em nome individual número 802412734, residente em Fratel, proprietário de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº231 passado em 07/12/77, sito na largo Araújo Correia em Fratel, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pelo próprio. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, deferir o pedido, e isentá-lo de qualquer obra. -----

b) - Foi presente requerimento em nome de *Maria da Saudade Cardoso Belo*, empresária em nome individual número 805160590, residente na Rua do Rossio nº5 em Sarnadas de Ródão, proprietária de um estabelecimento -café - licenciado, pelo Alvará Sanitário nº303 passado em 20/08/86, sito na Rua do Rossio em Sarnadas de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo

obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço para as levar a efeito e também porque não tem empregados, sendo o estabelecimento explorado pela própria. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril deferir o pedido, isentando-a da realização de qualquer obra.-----

c) - Foi presente requerimento em nome de *José António Pires Mateus Afonso*, empresário em nome individual número 816840741, residente em Sarnadas de Ródão, proprietário de um estabelecimento de bebidas e café, licenciado, pelo Alvará Sanitário nº315 passado em 21/03/89, sito em Sarnadas de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter fracos rendimentos e também porque não tem empregados, sendo o estabelecimento explorado pelo próprio. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril deferir o pedido, isentando-a da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir a recomendação registada no Auto de Vistoria, que se arquiva.-----

d) - Foi presente requerimento em nome de *Maria Odete Duarte Valentim*, contribuinte número 109228251, residente em Cebolais de Baixo, freguesia de Sarnadas de Ródão proprietária de um estabelecimento de bebidas, licenciado, pelo Alvará Sanitário nº295 passado em 24/10/85, sito Cebolais, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço para as levar a efeito e também porque não tem empregados, sendo o estabelecimento explorado pela

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

própria. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril deferir o pedido, isentando-a da realização de qualquer obra. -----

e) - Foi presente requerimento em nome de **Francisco Ramalhete Lourenço**, empresário em nome individual número 801422558, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra em Vila Velha de Ródão de Ródão, proprietário de um estabelecimento de restauração e bebidas, licenciado pelo Alvará Sanitário nº98 passado em 13/12/51, sito na Estrada Nacional 18 em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço suficiente para as levar a efeito. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, deferir o pedido devendo no entanto ser respeitada a recomendação do Auto de vistoria, que se arquiva, e isentá-lo de qualquer outra obra. -----

f) - Foi presente requerimento em nome de **Isabel Rosário Landeiro Godinho**, empresária em nome individual número 804524351, residente na Rua de Santana em Vila Velha de Ródão proprietária de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado, pelo Alvará Sanitário nº288 passado em 30/10/84, sito na rua de Santana em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço para as levar a efeito. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, deferir o pedido devendo no entanto ser respeitada a recomendação do Auto de vistoria, que se arquiva, e isentá-la de qualquer obra.-----

**g)** - Foi presente requerimento em nome de *Júlio Correia Fernandes*, empresário em nome individual número 805880542, residente na rua de Santana em Vila Velha de Ródão, proprietário de um estabelecimento de bebidas - café - licenciado, pelo Alvará Sanitário nº299 passado em 27/06/86, sito na rua de Santana em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida, não tendo espaço para as levar a efeito e também porque não tem empregados, sendo o estabelecimento explorado pelo próprio. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril deferir o pedido devendo no entanto ser respeitada a recomendação do Auto de vistoria, que se arquiva, e isentá-lo de qualquer outra obra. -----

**h)** - Foi presente requerimento em nome de *Carmina dos Santos Mota*, empresária em nome individual número 800638751, residente na rua da Sociedade nº806 em Vila Velha de Ródão proprietária de um estabelecimento de bebidas - café - licenciado, pelo Alvará Sanitário nº237 passado em 29/11/78, sito na rua da Sociedade em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço para as levar a efeito e também porque não tem empregados, sendo o estabelecimento explorado pela própria. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril deferir o pedido, isentando-a da realização de qualquer obra.-----

**i)** - Foi presente requerimento em nome de **Júlio Marques de Almeida**, empresário em nome individual número 802450628, residente no Porto do Tejo- Vila Velha de Ródão, proprietário de um estabelecimento de café, Restaurante e bebidas, licenciado pelos

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Alvarás Sanitários números 175 e 317 passados em 22/02/69 e 07/06/89, respectivamente, sito na Estrada Nacional em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido, declarando que o estabelecimento reúne os requisitos mínimos exigidos pelo Dec. Reg. 38/97 de 25 de Setembro, na redacção dada pelo De. Reg. 4/99 de um de Abril. -----

j) - Foi presente requerimento em nome de *Maria Vitória Martinho Pinto*, empresária em nome individual número 800343390, residente na rua da Estrada Nacional 18 em Vila Velha de Ródão proprietária de um estabelecimento de bebidas - café - licenciado, pelo Alvará Sanitário nº276 passado em 28/12/83, sito na rua da Estrada Nacional 18, em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço para as levar a efeito e também porque não tem empregados, sendo o estabelecimento explorado pela própria. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, deferir o pedido devendo no entanto ser respeitada a recomendação do Auto de vistoria, que se arquiva, e isentá-la de qualquer obra. -----

l) - Foi presente requerimento em nome de **Luís Pires Ferro**, empresário em nome individual número 800309553, residente no Cabeço do Salvador em Porto do Tejo - Vila Velha de Ródão, proprietário de um estabelecimento de restauração e bebidas, licenciado pelo Alvará Sanitário número 170 passado em 15/04/68, sito na Estrada Nacional 18 nº1325 em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido, declarando que o estabelecimento reúne os requisitos mínimos exigidos pelo Dec- Regulamentar 38/97 de

25 de Setembro, na redacção dada pelo De. Reg. 4/99 de um de Abril.-----

**h)** - Foi presente requerimento em nome de *Lucas & Ventura Lda*, pessoa colectiva número 503738646, residente na rua da Escola nº8 em Sarnadas de Ródão, proprietário de um estabelecimento de bebidas - café - licenciado pelo Alvará Sanitário nº361 passado em 04/06/97, sito na rua da Estrada Nacional 18, em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensada da construção de qualquer obra em virtude do estabelecimento ter uma área reduzida não tendo espaço para as levar a efeito. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49º do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, deferir o pedido, e isentá-lo de qualquer obra.-----

As deliberações que antecedem, nas alíneas a) a i) de isenção da realização de obras para efeitos consignados no artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec - Lei 139/99 de 24 de Abril, são válidas apenas enquanto se mantiverem as condições expostas pelos requerentes, nomeadamente a não existência de empregados.-----

**Pedido de Parecer Prévio**

**a)** - Foi presente requerimento em nome de *Amândio Ramos*, contribuinte nº104854693, residente na Rua de Santana nº275 em Vila Velha de Ródão, que requer em conformidade com o disposto no Dec-Lei nº445/91 de 20 de Novembro com a alteração introduzidas pelo Dec-Lei nº250/94 de 15 de Outubro, informação prévia sobre a possibilidade de levar a efeito a construção de um café na rua Dr. José Pinto de Oliveira Rocha em Vila Velha de Ródão. Em face do parecer dos Serviços Técnicos e do IPPAR, do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, emitir Parecer Positivo à pretensão, não vendo inconveniente na construção de um café no local indicado. -----

**b)** - Foi presente requerimento em nome de *Agropefe Lda - Agro Pecuária Ferreirense Lda*, com sede em Aguas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, pessoa colectiva nº 500586330, na qualidade de proprietária, requer em conformidade com o disposto no Dec-Lei nº445/91 de 20 de Novembro com a alteração introduzidas pelo Dec-Lei nº250/94 de 15 de Outubro, informação prévia sobre a possibilidade de localização de uma suinicultura em regime extensivo ao "ar livre" localizada no prédio rústico, no local denominado Herdade D' Ega, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, com a área total de 1.150.820 m2. -----

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Requer ainda que seja solicitado Parecer, à Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nada ter a opor ao pretendido e declarar a viabilidade do empreendimento. -----

Utilização de Viaturas da Câmara Municipal

1) - **Pela escola EB 2/3 de Vila Velha de Ródão**: Foi aprovado um Protocolo de colaboração com a Escola, documento que fica arquivado, nos termos do qual se fará a cedência das viatura da Câmara. -----

2) - **Por outras entidades**: A utilização dos autocarros continuará a ser feita nos termos que têm sido seguidos, ficando por conta da Entidade a quem os autocarros são cedidos: -----

- a) - Encargos referentes ao (s) motorista (s); -----
- b) - Entrega dos autocarros à Câmara Municipal com o depósito de combustível atestado;
- c) - A verificação da necessidade de um ou dois motoristas, consoante o tipo de percurso e duração da viagem.-----

-----As entidades em causa caberá respeitar a legislação em vigor respeitante em matéria de trabalho, responsabilizando-se, perante a Câmara Municipal, por quaisquer danos que a esta advenham como consequência de infracção cometida pela Entidade a quem foi cedido a viatura.-----

-----As observações feita nos alíneas a) b) e c) são também válidas para a cedência à Escola EB 2/3 de Vila Velha de Ródão. -----

3) - **Pelas Escolas Primárias e Infantários**: A Câmara Municipal suportará todos os custos.

Processos de Obras

**Procº58/99** - Foi presente o projecto de arquitectura, em que é requerente **João Abel de Oliveira Martins Lourenço**, contribuinte nº193532352, residente na Rua D. Duarte nº1, em Ponte de Sor, referente à recuperação e remodelação de uma moradia, e depósito de materiais na via pública, na Rua da Estalagem, nº15, em Sarnadas de Ródão, no prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Sarnadas de Ródão sob o artigo nº434 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão sob o número 1066/251094, que confronta do Norte com Manuel Ribeiro Verganista, do Sul com Catarina Tornado, a Nascente com José Mendes de Oliveira, e do Poente com Rua Pública. Considera o prazo

de 8 meses, suficiente para a realização da obra. -----

----- Em face do Parecer Técnico, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido a aprovar o projecto apresentado. -----

#### Subsídios

**a)** - Foi presente ofício do **CENTA ( Centro de Estudos de Novas Tendências Artísticas)** , em que solicita apoio financeiro para viabilizar o plano de actividades para o ano de 1999.

----- Em face das actividades a desenvolver no concelho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir um subsídio no valor de cento e cinquenta mil escudos. Mais foi deliberado sugerir que, de futuro, dado o interesse que as actividades possam ter, sejam as mesmas articuladas com o Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento -C.M.C.D.- uma vez que teriam, certamente, mais impacto no Município

**b)** - Foi presente ofício do *Centro Desportivo e Cultural de Vila Velha de Ródão*, no qual se pede o adiantamento do montante restante da comparticipação atribuída pela Câmara Municipal para a reconfiguração do edifício sede e polidesportivo. -----

Analisada a situação verifica-se que: -----

----- A Câmara aprovou a comparticipação de 20% do valor do Projecto, que era de 9.820.000\$00. Já foram pagos, como adiantamento, 982.000\$00. Foram, agora apresentados justificativos de gastos no valor de 6.836.771\$00, pelo que haverá a pagar, deduzido o adiantamento feito, o valor de 385.354\$00. Haverá ainda a pagar, 20% de 2.983.229\$00, ainda não justificados, isto é, 596.646\$00 -----

----- A Câmara Municipal deliberou autorizar o adiantamento do valor de 596.646\$00 referido, ficando o C.D.R.C. obrigado a apresentar os justificativos tão cedo quanto possível. -----

**c)** - Foi presente ofício da *Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense*, através do qual se solicita, para além do pagamento da comparticipação da parte de construção civil do Centro Comunitário de Apoio a Idosos sem Alojamento, a atribuição da comparticipação de 20% dos trabalhos de canalização levados a efeito na mesma obra, no valor de 3.211.093\$00, para o que remetem justificativos da despesa realizada. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, participar os referidos trabalhos de canalização em 20%, como já foi feito na parte restante da obra. -----

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Informações

O Senhora vereadora deu conhecimento que:-----

-A festa do Idoso vai ter lugar no dia 2 de Outubro, tendo o vereador Dr. Nicolau referido lamentar a escolha dessa data, uma vez que se estará em plena campanha eleitoral e sugeriu que a festa tivesse lugar mais tarde.-----

- **Pagamentos:** Foi dado conhecimento dos pagamentos efectuados, no valor de 3.918.842\$00 referentes às autorizações: SR01 - 427 a 430; SR03 - 730 a 753. -----

- **Para cumprimento do estipulado no nº3 do artigo 52º do Dec-Lei 100/84 de 29 de Março foi dado conhecimento** dos despachos de deferimento do Senhor Presidente da Câmara, e pela vereadora substituta legal do Presidente da Câmara, feitos ao abrigo da Delegação de Competências da Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do nº.4 do artigo 51º do diploma referido, renovações de cartões de feirantes, transferência de arma de caça, 2ª via de livrete de ciclomotores, e transferência de ciclomotores; nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 51º referentes a processos de obras e pedido de parecer, viabilidade de localização no período de 02/09/99 a 15/09/99, documentos que ficam arquivados.-----

Foram presentes e encontram-se arquivados como anexo à presente acta fotocópias dos seguintes documentos: Autos de vistorias realizados a estabelecimentos, informação 133/99.-----

Encerramento

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pela senhora vereadora declarada encerrada a reunião pelas 17.00 horas, e dela se lavrou a presente acta, que depois de lida e julgada conforme vai ser assinada por todos quantos nela participaram, e por mim, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira que a secretariei.-----

